

RESOLUÇÃO 02/2025 – PPGA 12 de fevereiro de 2025

Atualiza a resolução 09/2018 – PPGA 22 de fevereiro de 2018

Fixa normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente colaborador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º,

RESOLVE:

Art. 1º A categoria de docente colaborador visa a permitir que professores doutores em fase de consolidação de sua produção científica, em área de atuação do Programa, participem de forma sistemática e em caráter temporário do desenvolvimento de atividades acadêmicas, agregando especialidades e competências aos cursos de mestrado e doutorado, de modo a permitir sua inserção como professor permanente no futuro.

Art. 2º Podem ser credenciados, como docentes colaboradores do PPGA, professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação compatível com as recomendações da CAPES para programas de pós graduação stricto sensu em Administração.

§ 1º Os docentes colaboradores atuais deverão solicitar novo credenciamento como docentes permanentes ou docentes colaboradores, não havendo processo específico de recredenciamento para os mesmos.

§ 2º Os docentes admitidos deverão participar das atividades do PPGA, desenvolvendo projetos de pesquisa, orientando ou co-orientando dissertações e coorientando teses, ministrando disciplinas e elaborando artigos para publicação qualificada, atividades essas vinculadas às linhas de pesquisa, além de outras atividades previstas no Documento de Área (Administração) da CAPES.

§ 3º À exceção de situações de urgência institucional, o credenciamento de docentes colaboradores obrigatoriamente observará as demandas do correspondente Documento de Área (Administração) da CAPES e, em especial, os critérios necessários para, no mínimo, manter o PPGA no nível/nota em que se encontra.

§ 4º O credenciamento dos docentes deverá observar prioritariamente a necessidade de desenvolvimento de linhas de pesquisa do PPGA.

§ 5º O número de docentes colaboradores está limitado a 30% do número de docentes permanentes, considerando o resultado do edital em julgamento ou, na ausência deste, o quantitativo de docentes permanentes cadastrado no SIGAA.

Art. 3º O credenciamento de docentes colaboradores ocorrerá mediante solicitação encaminhada pelo interessado à Coordenação do PPGA, de acordo com edital publicado, acompanhada de seu currículo Lattes e plano de trabalho, expressando seu interesse, disponibilidade e competência para desenvolver atividades de pesquisa, ensino, orientação de dissertações e teses, publicações qualificadas e outras atividades previstas no Documento de Área (Administração) da CAPES, em alinhamento às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único – Para credenciamento de docente colaborador, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. Comprovação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no edital vigente para credenciamento e recredenciamento docente;
- II. Plano de Trabalho indicando adequação à proposta do Programa, expressando de forma clara como poderá agregar valor ao trabalho que vem sendo realizado nas Linhas de Pesquisa do programa.

Art. 4º O credenciamento e o recredenciamento como docente colaborador serão analisados pela Comissão de Avaliação Institucional do PPGA e os resultados serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º O período base de avaliação do docente colaborador para credenciamento e recredenciamento será de um (01) quadriênio CAPES, proporcionalmente ao seu tempo de vínculo com o Programa, levando em conta os seguintes critérios a serem avaliados pela Comissão de Avaliação Institucional:

- I. Publicações de artigos em periódicos científicos, sobretudo de alto impacto na área de administração;
- II. Coorientações de dissertações ou teses, ou orientações de dissertações tendo um Docente do PPGA permanente como coorientador, até o limite de acúmulo de duas coorientações ou orientações, a critério do colegiado do programa.
- III. A realização das seguintes atividades:
 - a) Publicações em anais de eventos;
 - b) Participação de bancas de defesa de dissertação de mestrado ou defesa de tese de doutorado;
 - c) Coordenação ou participação de projetos de pesquisa locais ou em parceria com instituições nacionais;
 - d) Organização, ou colaboração na realização, de eventos acadêmicos de nível local, regional ou nacional;
 - e) Revisão e pareceres de artigos de eventos ou periódicos científicos.

Art. 6º Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGA.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Natal-RN, 12 de fevereiro de 2025.
Prof. Dr. Israel José dos Santos Felipe
Coordenador do PPGA